



Parágrafo único. A juízo do Tribunal de Justiça poderá ainda ser provida, pelo mesmo critério, vaga decorrente de remoção, destinando-se a seguinte, obrigatoriamente, ao provimento por promoção.”

“Art. 81 - Na Magistratura de carreira dos Estados, ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção.

§ 1º - A remoção far-se-á mediante escolha pelo Poder Executivo, sempre que possível, de nome constante de lista tríplice, organizada pelo Tribunal de Justiça e contendo os nomes dos candidatos com mais de dois anos de efetivo exercício na entrância.

§ 2º - A juízo do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial, poderá, ainda, ser provida, pelo mesmo critério fixado no parágrafo anterior vaga decorrente de remoção, destinando-se a seguinte, obrigatoriamente, ao provimento por promoção.”

Da leitura dos dispositivos supracitados, resta evidente que as vagas abertas decorrentes de remoção (movimentação horizontal) ficam sob a discricionariedade do Tribunal se abrirão novamente para nova remoção, ou se serão disponibilizadas diretamente para provimento inicial, e no nosso caso, também por titularização.

Portanto, as vagas decorrentes de movimentações horizontais (remoções) passam pela discricionariedade do Tribunal, não havendo imposição legal de sua disponibilização para nova remoção.

Isso ocorre, pois as remoções sucessivas travam o andamento da carreira, salientando, ainda, que em nenhum dos casos, onde esta Presidência **entendeu não promover remoções sucessivas, houve solicitação de algum magistrado para que fosse feita a remoção da vaga decorrente de remoção anterior**, o que abriria a uma análise para que esta fosse feita, atendendo aos interesses do solicitante. **Frise-se, não há um pedido sequer de que as vagas fossem disponibilizadas para nova remoção.**

Entretantes, aplicando-se as remoções sucessivas, é possível que a unidade judicial jamais seja disponibilizada para promoção ou titularização.

Assim, como não houve pedido de nenhum magistrado, esta presidência entendeu por não promover a remoção (aplicando a discricionariedade normativa prevista no artigo 207, parágrafo único, da LC 17 c/c artigo 81, §2º da LOMAN), e movimentar a carreira, a qual estava estagnada, em especial pelo aumento de idade para aposentadoria.

Portanto, as últimas titularizações ocorridas, em relação aos juízes de direito auxiliares, ocorreram da seguinte forma:

1 – Dra. Ana Paula de Medeiros Braga, na Presidência do segundo Tribunal do Júri, vaga frustrada, por ausência de concorrência de remoção no edital 14/2018.

2 - Dra. Suzi Irlanda Araujo Granja da Silva, na 2ª vara Criminal, vaga esta decorrente da remoção do antigo titular para a Vara do Juizado da Infância e da Juventude Infracional, aberta no edital 14/2018. 3 – Dra. George Hamilton Lins Barroso, agora titularizado como sumariante do 1º Tribunal do Júri, em vaga decorrente da remoção da antiga titular para a vara de Registro Públicos e Usucapião.

4 – Dr. Odílio Pereira Costa Neto, na 4ª Vara de Família, vaga esta decorrente da remoção do antigo titular para a vara de Execuções de Medidas Sócioeducativas.

5 – Dra. Articlina Oliveira Guimarães, na 4ª Vara da Fazenda Pública, transformada em 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, decorrente da remoção do antigo titular para a 12ª Vara Cível de Manaus.

Todas elas, conforme declinado nesta decisão, seguiram os dispositivos da LOMAN (art. 81, §2º) e o dispositivo da LC 17 (art. 207), respeitando-se a discricionariedade do Tribunal em não abrir remoções sucessivas de vagas decorrentes de remoção anterior, salientando-se, mais uma vez, que nenhum magistrado fez requerimento ao Tribunal pedindo que as referidas vagas decorrentes de remoção fossem disponibilizadas para nova remoção.

Feita esta análise, considerando o que já fora declinado nesta decisão no que tangem ao novo regime jurídico que vivencia a magistratura local, nos termos da Súmula 473 do STF, **revogo** o despacho exarado às fls. 06 destes autos, bem como **revogo** o Ato n.º 232/2018, no sentido de que o magistrado George Hamilton Lins Barroso titularize a 1.ª Vara do Tribunal do Júri – Juiz Sumariante, e sejam revigorados os efeitos do Ato n.º 115/2018, que removeu o juiz Celso Souza de Paula para a 1.ª Vara do Tribunal do Júri – Juiz Presidente.

P.R.I.

Manaus, 07 de junho de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 046/2018**. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de escadas, carrinhos para transporte de processos, carrinho de carga e carro plataforma para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 6989/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **ITEM 01**, no menor preço por item no valor de **R\$ 1.639,80** (mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), **ITEM 02**, no menor preço por item no valor de **R\$ 2.980,16** (dois mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), **ITEM 03**, no menor preço por item no valor de **R\$ 3.556,92** (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), à empresa **BRÁSIDAS EIRELI – ME**, CNPJ n.º **20.483.193/0001-96**; **ITEM 04**, no menor preço por item no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), **ITEM 07**, no menor preço por item no valor de **R\$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais), à empresa **ATLANTIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIIRELI**, CNPJ n.º **10.596.399/0001-79**; **ITEM 05**, no menor preço por item no valor de **R\$ 2.398,00** (dois mil, trezentos e noventa e oito reais), **ITEM 06**, no menor preço por item no valor de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais), à empresa **JR PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA.**, CNPJ n.º **01.631.853/0001-94**; conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.422/456 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:



I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 13 de junho de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 043/2018**. Objeto: **Contratação** de empresa especializada da prestação de serviços de detetização, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, nas dependências no novo Fórum Cível, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 28545/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **ALFAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º **04.824.261/0001-87** no menor preço global, no valor de **R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.643/653 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 12 de junho de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 066/2018 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2014-FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/519

3. DATA DA ASSINATURA: 03/05/18

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa SEGUROS SURA S.A.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 003/2014-FUNJEAM**, cujo objeto é a prestação de serviço de **seguro total de 08 (oito) veículos da frota** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na modalidade de valor de mercado (100% da Tabela FIPE) com as Responsabilidades Cíveis Facultativas – RCF, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com caminhão guincho, sem limite de quilometragem e demais coberturas descritas no Termo de Referência.

6. VALOR: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sexta Contrato Administrativo nº 003/2014-FUNJEAM, fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de **13 de maio de 2018**.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE00647, de 26/04/2018, no valor de **R\$ 5.538,02 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos)**.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sexta Contrato Administrativo nº 003/2014-FUNJEAM, fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de **13 de maio de 2018**.

Manaus, 03 de maio de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 093/2018 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Termo de Reciprocidade nº 002/2018-TJ.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/11925.

3. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2018

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa AF ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO-ME.

5. OBJETO: O presente Acordo tem por finalidade estabelecer a integração entre o TJAM e o ESPAÇO BODY FITNESS, objetivando a concessão de 10% (dez) de desconto, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços prestados pelo ESPAÇO BODY FITNESS.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7. VALOR: O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 07 de junho de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas